



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 110163/2014-5
Nº DE ORDEM 276/2014-CRF
PAT Nº 568/2014-6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE ALMIR GOMES DA SILVEIRA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

15, 07, 2016

ACÓRDÃO Nº 0141/2016-CRF

EMENTA: - ICMS. PARCELAMENTO. PARCELA ÚNICA. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. ART. 156, I, DO CTN, ART 66, II, "A", DO RPAT.

1. O autuado reconhece a procedência do crédito e formaliza o parcelamento do débito, em parcela única, extinguindo tacitamente o litígio, reconhecendo incondicionalmente a infração e extinção do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento em parcela única, com pagamento a vista, caráter decisório, *ex vi* do art. 156, I do CTN e art. 66, II, "a" do Regulamento do PAT.

2. Recurso de voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente, e declarar o crédito tributário extinto pelo pagamento.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 12 de julho de 2016.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente

Natanael Cândido Filho
Relator